

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40





LEI Nº 42 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Altera as alíneas a, b e c do artigo 5.º da Lei n.º 21/2010 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera as alíneas a, b e c do artigo 5.º da Lei n.º 21/2010 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para o exercício de 2010, que passa ter a seguinte redação:

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:
- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80% (Oitenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80% (oitenta por cento) do excesso apurado, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1°, , Inciso II e parágrafos 3°. e 4°. da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64,, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

Art.3º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeiro, em/23 de novembro de 2010.

ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL PREFEITO MUNICIPAL